



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI MUNICIPAL N º 2.887/2025

Concede Revisão Geral Anual ao funcionalismo público para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Eliane Aparecida de Souza Fanton, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de assegurar o direito contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2.757, de 24 de maio de 2022, fica autorizada a concessão da revisão geral anual ao funcionalismo público, **no percentual de 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento)** a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O índice previsto no caput deste artigo corresponde à variação inflacionária do IPCA-IBGE apurada entre os meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º A revisão contida no caput do Artigo 2º da presente Lei:

I – aplica-se aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo;

II – aplica-se ao cargo de Monitor;

III – aplica-se aos agentes políticos do Poder Executivo, ou seja, aos exercentes de mandato eletivo e aos Secretários Municipais;

IV - não se aplica aos cargos de Professor I, II e III, Especialista em Assuntos Educacionais e Professor I - Em extinção, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
13 de março de 2025.**

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal